

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA PARA AUDITORES E CONTADORES E ORIENTAÇÕES PARA CAPACITADORAS

NBC PG 12(R1)



Contador Nelson Zafra

Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade





INSTRUÇÃO CVM № 308, DE 14 DE MAIO DE 1999. "Art. 34. Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada de todo o seu quadro funcional e de si próprio, conforme o caso, <u>segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho</u>
Federal de Contabilidade - CFC ..."

* Acrescenta artigos a Instrução CVM 308/99

INSTRUÇÃO CVM Nº 509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

DELIBERAÇÃO CVM № 570, DE 30 DE MARÇO DE 2009

"Prorrogar até o dia 30 de julho de 2010 o prazo para comprovação do cumprimento da pontuação mínima do ano de 2009..."

DELIBERAÇÃO CVM Nº 630, DE 16 DE JUNHO DE 2010 ""§ 1º A pontuação mínima a que se refere o caput é de:

I - 10 pontos no ano de 2009;

II - 15 pontos no ano de 2010; e

III - 12 pontos no ano de 2011..."







Resolução BCB Resolução CMN n.º 3.198/04

n.º 3.771/09

"Art. 18. ... § 1º ...

II - ... participação em **programa de educação profissional continuada** que possua, no mínimo, as seguintes características: a) carga horária mínima de **120 horas a cada período de três anos**, contadas a partir de 30 de junho de 2009, computados todos os cursos elegíveis para o período, observada a participação em, no **mínimo**, **vinte horas por ano**;

Profissional ficar sem exercer auditoria por um ano (até três)

Novo Exame <u>OU</u> cumprir 240 horas **triênio** (mínimo 40 ano) Mais de 3 anos = Necessariamente novo exame PERIODICIDADE BCB = TRIÊNIO CFC = ANUAL







Resolução CNSP n.º 118/04

"Art. 27

A contratação ou manutenção de auditor independente pelas sociedades supervisionadas fica condicionada à **aprovação** do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, **em certificação organizada pelo CFC** em conjunto com o IBRACON."

Carta Circular 484 de 06 de janeiro de 2014 Mínimo 10 pontos em atividades especificas

REGULAMENTAÇÃO CFC



945/2002 NBC P4

1074/2006 NBC P4

Auditor
Independente,
e os demais
contadores que
compunham o
seu quadro
funcional
técnico
12 Hs - 2003

24 Hs - 2004

32 Hs - 2005

96 pontos no triênio (mínimo 20 pontos em cada ano) 1146/2008 NBC PA 12

96 pontos no triênio (mínimo 20 pontos em cada ano) 2009-2011

1377 | 2011 NBC PA 12

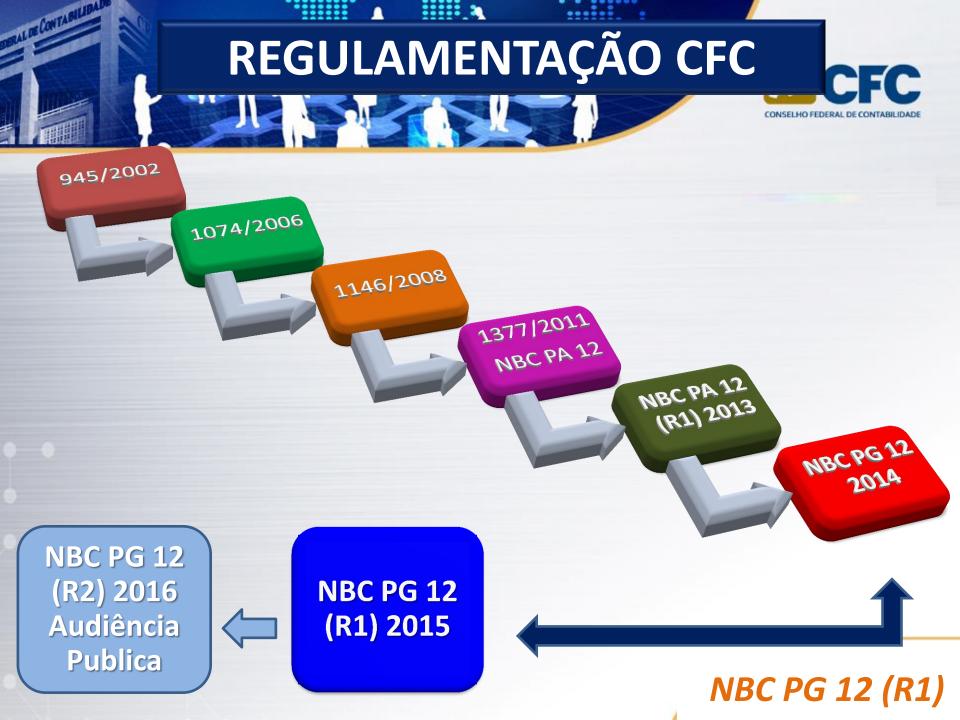
40 pontos ao ano (mínimo 50% em aquisição conhecimento)

NBC PA 12 (R1) 2013

> 40 pontos ao ano (mínimo 20% em aquisição conhecimento)

> > NDC PG

Ampliou alcance "Demais Auditores e Responsáveis Tecnicos"







EDUCACAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA



G 12 (R1)





CONCEITO







- 1. Atividade formal e reconhecida pelo CFC;
- 2. Manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais;
- 3. Habilidades multidisciplinares;
- 4. Elevação do comportamento social, moral e ético;
- 5. Qualidade dos serviços prestados;
- 6. Pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

















OBJETIVO

Regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da contabilidade e também definir as ações que o CFC e CRCs devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.





Compression de la contraction de la contraction

demais de anizações previde responsáveis contabais que tentambem seu objeto social a atividade de auditoria independente.

...pela CVM, pelo BCB, pela Susep consideradas de grande porte nos termos da Leté En 163/2017 Etemos de Pentede Porte).

supervisor e qualquer

outro inte

função d

AUDITORIA INDEPENDENTE

equipe en Na função de requiser técnico, trabalhos de auditoria e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

INSCRITOS CNAI



REGISTRADOS CVM

Inclusive cá instituições dependente, demais pro DEMAIS BCB n cargos de direção ou se auditoria registradas na CVM.

REGULADAS PELA SUSEP





DISPENSA DE AUDITORIA

RESOLUÇÃO 4.454 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E RESOLUÇÃO 4.434 DO BACEN - 05/08/2015.

- Art. 15. O art. 43 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, passa a vigorar
- com a seguinte redação:

- § 3º Ficam as cooperativas de crédito de capital e empréstimo dispensadas da contratação dos serviços de auditoria de que trata este artigo. (NR)





Os profissionais devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de EPC por anocalendário.



Da pontuação anual exigida mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento.

O profissional deve observar a <u>diversificação</u> e a <u>adequação</u> das atividades ao seu nível de experiência e atuação profissional.





... devem cumprir o exigido a <u>partir</u> do ano subsequente ao da investidura na função de gerência/chefia ou do ano subsequente ao que assumiram a responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis.

QUANDO?

... devem cumprir o exigido a partir do ano subsequente ao de início das suas atividades de auditoria ou da obtenção do seu registro no CNAI.







Os contadores aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo órgão regulador respectivo.







JUSTIFICATIVAS NÃO CUMPRIMENTO



- ✓ Impedidos período superior a 60 dias
- ✓ Proporcional aos meses trabalhados
- ✓ Licença-maternidade, enfermidades, acidente de trabalho e outras situações critério da CEPC/CFC

Enfermidades impeditivas do exercício profissional, por período superior a 3 (três) anos consecutivos, e não tendo cumprido a pontuação exigida nesta norma, a CEPC/CFC pode determinar a baixa do CNAI





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- ✓ Apresentar ao CRC de sua jurisdição (digital ou impresso)
- ✓ Até 31 de janeiro do exercício subsequente
- ✓ Cópia da documentação comprobatória das atividades
- * Documentos de comprovação quanto ao eventual <u>não cumprimento</u> do programa EPC





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar, bem como dos pontos que serão atribuídos.

Os cursos de pós-graduação oferecidos por IES registrada no MEC estão dispensados de credenciamento.







- ✓ O profissional que <u>atua no exterior</u> também deve comprovar o cumprimento da EPC
- ✓ Declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando <u>a carga</u> horária, o período de realização e o conteúdo programático.
- ✓ Se houver pontuação válida no país onde foram realizados, será reconhecida <u>a mesma quantidade</u> de horas constantes do certificado.







INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Plenário do CFC

Câmara do CFC

CEPC do CFC

Plenário do CRC

Câmara do CRC

VP DP do CFC

Dir. Nac. IBRACON

5 VP DP CRCs

5 Dir. IBRACON

4 Contadores CFC

CAPACITADORAS



- 1. Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- 2. Conselhos Regionais de Contabilidade;
- 3. Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
- 4. Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais;
- 5. IBRACON Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- 6. Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;
- 7. Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral;
- 8. Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
- 9. Firmas de Auditoria Independente; Organizações Contábeis;
- 10. Órgãos Reguladores;
- 11. Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento, Universidades Corporativas e/ou outra designação;
- 12.Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria.





CREDENCIAMENTO DE CAPACITADORA

- Firmas de auditoria e organizações contábeis = situação regular junto ao CRC;
- Requerimento de credenciamento;
- Atos constitutivos (objeto social treinamento e/ou capacitação).
 Firmas de auditoria dispensadas quando treinamentos internos;
- IES credenciamento no MEC, exceto as públicas;
- Histórico da instituição;
- Experiência e/ou dos instrutores em capacitação;
- Público-alvo dos cursos.

Documentos necessários:



CAPACITADORAS – CONSERVAR POR 5 ANOS

- Todo o documental do processo de credenciamento.
- Cópias de diplomas ou certificados, contendo:
- nome e número de registro da capacitadora;
- nome e CRC do participante;
- nome do expositor e assinatura do representante legal da capacitadora;
- nome do curso e período de realização;
- avaliação do curso pelos participantes;
- duração, em horas;
- especificação dos pontos válidos para o PEPC.



Descumprimento e Penalidades

Pena: Exclusão do PEPC, se:

- a) não realizar ao menos um curso/evento credenciado por ano;
- b) deixar de cumprir determinações sobre documentos;
- c) deixar de comunicar eventual cancelamento ou adiamento de curso/evento;
- d) deixar de manter as condições aprovadas dos cursos/eventos credenciados.



CREDENCIAMENTO DE CURSOS/EVENTOS

- 1. Validade: 2 exercícios, podendo ser revalidado.
- 2. Antecedência mínima de 60 dias.
- 3. Dados: (traduzidos) título do evento, tipo de evento, área temática, carga horária, conteúdo (citando as NBCs), bibliografia atualizada, frequência mínima, cronograma, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores.



CREDENCIAMENTO DE CURSOS/EVENTOS

- 8. Eventos credenciados, preservadas as características aprovadas, mantêm a pontuação Independentemente do local.
- 9. Eventos com múltiplas datas comunicar com antecedência mínima de 5 dias.
- 10. Exigências para eventos realizados à distância:
 - a) forma de funcionamento;
 - b) recursos utilizados (existência de fórum, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, ...).
 - c) comprovação de aquisição de conhecimentos.



CREDENCIAMENTO DE CURSOS/EVENTOS

- 11. Modalidade autoestudo aproveitamento de, no mínimo, 75%.
- 12. Atendidos os critérios de avaliação e frequência, emitir atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo:
 - a) nome da capacitadora;
 - b) nome e número de registro do participante no CRC;
 - c) nome do evento e período de realização;
 - d) duração em horas;
 - e) especificação dos pontos.



TABELA DE PONTUAÇÃO (ANEXO II)









AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTO

Presencial e EAD

Cursos; eventos; palestras; autoestudo; cursos de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) e cursos de extensão.

MÍNIMO 8 PONTOS

DOCÊNCIA

Em disciplinas ou temas relacionados à EPC.

Pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), graduação, extensão, cursos e eventos credenciados.

LIMITADO A 20 PONTOS 12 (R1)





ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO EPC

Comissões técnicas e Profissionais no Brasil ou no exterior, orientação de tese, dissertação ou monografia, participação em bancas acadêmicas (mestrado e doutorado)

LIMITADO A 20 PONTOS

PRODUÇÃO INTELECTUAL RELACIONADA AO EPC

Impressa ou eletrônica

Publicação artigos em revistas nacionais e internacionais; estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais ou intern.; e autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicade

LIMITADO A 20 PONTOS





PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA EPC



O descumprimento das disposições da NBC PA 12(R1) constitui infração ao Art. 2º, Inciso X, do Código de Ética Profissional do Contador, bem como pode acarretar a baixa do seu CNAI (Cadastro Nacional de Auditores Independentes), sendo assegurado o direito ao contraditório.

NOC PO 12 (K1)





EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - auditoria independente

Balanço 2015

Cursos/eventos credenciados	1.298
Cursos/eventos indeferidos	141
Profissionais que prestaram contas (exercício 2014)	3.056
Profissionais que cumpriram o PEPC (exercício 2014)	2.795
Profissionais que não cumpriram o PEPC (exercício 2014)	261





EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - auditoria independente

Dados 2016

Processos	Mar	Abr	Mai	Jun	Ago	Out	Total
Análise de Atividades – Auditores independentes	55	17	19	10	8	2	111
Credenciamento e Revalidações	87	41	73	43	112	110	466
Cursos credenciados	**	**	727	253	784	867	2.631
Credenciamento de Capacitadoras	27	6	15	14	27	31	120
Justificativas de não cumprimento	2	4	1	1	29	19	56

Capacitadoras Credenciadas: 616

^{*} Reuniões da CEPC-CFC aconteceram de março a outubro C PG 12 (R1)





EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Número estimado de Profissionais que prestarão contas do exercício de 2016

6.000

Validade dos eventos credenciados

2 exercícios

A importância das capacitadoras



Outras Entidades Reguladoras

Inclusão no PEPC:

- Entidades de classe e outras visitadas em 2015:
 ABRASCA, APIMEC, FEBRABAN e PREVIC
- Entidades que representam as empresas de grande porte a serem visitadas em 2016
 - 1) Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg)

Local: Rio de Janeiro/RJ





Outras Entidades Reguladoras

Agências Reguladoras:

- ANA Agência Nacional de Águas (DF)
 Local: Brasília/DF
- ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações (DF)

Local: Brasília/DF

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (DF)

Local: Brasília/DF





Outras Entidades Reguladoras

Inclusão no PEPC:

- ANAC Agência Nacional de Aviação Civil (DF) Local: Brasília/DF
- ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar(DF) Local: Brasília/DF





MUITO OBRIGADO!

desenprof@cfc.org.br

